



# **Prefeitura Municipal de Cambé**

ESTADO DO PARANÁ

**Secretaria Municipal de Administração**

## **PROJETO DE LEI Nº 19/2013.**

Dispõe sobre a cessão de servidores públicos entre a Administração Indireta e a Administração Direta do Município de Cambé e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica autorizada a cessão de servidores públicos entre a Administração Indireta e a Administração Direta do Município de Cambé.

**Art. 2º** A cessionária ficará responsável, por meio de reembolso à cedente, pelo pagamento dos encargos sociais e da remuneração devida ao servidor público cedido que optar pela remuneração do seu cargo efetivo ou emprego público.

**§1º** A cedente apresentará mensalmente o valor do reembolso à cessionária, discriminando as parcelas remuneratórias devidas a cada servidor público cedido, inclusive os encargos sociais.

**§2º** O reembolso será efetivado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

**§3º** Na hipótese da cessão ocorrer para que o servidor ocupe cargo em comissão e houver opção pelo recebimento do subsídio deste cargo, o respectivo pagamento será realizado diretamente pela cessionária.

**Art. 3º** O período de afastamento correspondente à cessão é considerado para todos os efeitos legais, inclusive para promoção e ou progressão na carreira.

**Art. 4º** A cessão dos servidores públicos será concedida pelo prazo de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogada ou interrompida a qualquer momento.

**Art. 5º** A cessão será feita no interesse da Administração, sendo que será formalizada por meio de Portaria, devidamente publicada, onde constará o local de trabalho, o nome e a função do mesmo.



# **Prefeitura Municipal de Cambé**

ESTADO DO PARANÁ

**Secretaria Municipal de Administração**

**Art. 6º** As despesas com a execução desta Lei quando for de responsabilidade da Prefeitura, correrão por conta da dotação orçamentária nº. 3.1.90.11, da unidade em que o servidor for designado para exercer as suas funções.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMBÉ, aos 15 de fevereiro de 2013.

**João Dalmacio Pavinato**  
Prefeito Municipal



## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Senhor Presidente  
E  
Nobres Vereadores

A matéria em pauta versa sobre a necessária autorização legislativa, para que a Administração Direta e a Administração Indireta possam ceder servidores públicos entre si.

A cessão de servidores públicos será praticada em determinadas situações e com o objetivo de melhorar a eficiência do atendimento dos serviços.

Além disso, a Administração Direta poderá contar com profissionais experientes e de capacidade técnica reconhecida, para atender demandas de mão de obra especializada existentes.

Essas medidas visam proporcionar meios para que diversas ações que, atualmente, são terceirizadas para outras empresas possam ser executados diretamente pela Administração Direta e ou Indireta.

Desta maneira, o remanejamento de ações implicará, também, na acomodação da mão de obra funcional ligada a essas ações, justificando, assim, a cessão de servidores públicos.

Sendo assim, e por entender que o presente projeto de lei é de grande relevância para o Município de Cambé e para os cidadãos cambeenses, além de refletir uma necessidade pública e ter como único objetivo o interesse coletivo, formula-se o presente para o qual solicita-se análise e aprovação, aproveitando o ensejo para reiterar a Vossa Excelência, as expressões de minha mais alta estima e consideração.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMBÉ, aos 15 de fevereiro de 2013.

**João Dalmacio Pavinato**  
Prefeito Municipal